

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0004988-59.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: MARIO SERGIO DE ANDRADE

Requerido: Vivo S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de embargos à execução que está fundada em título executivo judicial.

A embargante alegou que o valor fixado em perdas e danos foi desproporcional e demasiadamente elevado alheio ao objetivo do feito.

O argumento, porém, não há de prosperar. Reitero os termos do despacho de fl. 87, item 1, assim também o valor da multa diária. Trata-se de montante razoável, proporcional, que nada tem de exagerado. Além disso, o valor não pode ser módico demais sob pena de não constranger o devedor ao cumprimento da obrigação cominada, desvirtuando a finalidade do instituto.

Destarte, **Rejeito os embargos e** com fundamento no art. 924, II, do CPC, **julgo extinta** a execução

Transitada em julgado, expeça-se o mandado de levantmento em favor do exequente.

Oportunamente e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA